



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 52/2010

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 18 FEV 2010

PRESIDENTE

Considerando que este Vereador atento às necessidades das Entidades Filantrópicas de nosso Município e diante da importância do trabalho do terceiro setor, apresentou emendas no orçamento municipal destinando verbas para essas Entidades;

Considerando que, para não atrapalhar as prioridades da Administração Municipal, este Vereador indicou valores simbólicos;

Considerando as necessidades e despesas da Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente (Todo Bicho), consoante anexo;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de suplementar verbas para Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente (Todo Bicho) para atingir o importe correspondente às necessidades da Entidade.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010.


Roberto Bruno
Vereador

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA –
SÃO PAULO**

**SOCIEDADE UNIÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL
E AO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 04.613.977/0001-35, situada na Rua dos Andradas, nº 855, Centro, nesta cidade, representada por **JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar seus préstimos no sentido de auxiliar materialmente a entidade, que sobrevive unicamente de doações, visando a continuidade de seus trabalhos junto ao Município, no sentido de resgatar e amparar os animais abandonados de nossa cidade.

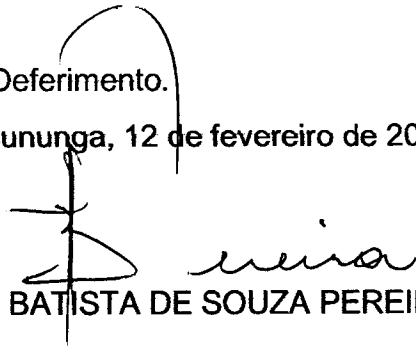
Esclarece, que atualmente, encontram-se sob a custódia da entidade, cerca de 50 (cinquenta) animais, que necessitam de amparo contínuo, surgindo despesas com alimentação, tratamento veterinário, medicamentos, vacinação e castração, pois, tem a associação como meta, a recuperação desses animais para que possam retornar à viver em sociedade, através da doação consciente.

Em anexo, projeto a que a entidade se ampara para a realização de seus trabalhos, bem como, planilha com o demonstrativo de todos os gastos mensais para a realização desse serviço, considerado de “ordem social”.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria,

P. E. Deferimento.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Souza Pereira'. The signature is written in a cursive style with a large initial 'J' and 'B'.

JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA

CONTEÚDO DO PROJETO A QUE A ASSOCIAÇÃO TODO BICHO ESTÁ ADSTRITA

INTRODUÇÃO

É cediço, o grande número de animais abandonados em nossa cidade, demonstrando que a população ainda não se conscientizou do enorme problema relacionado ao abandono de animais. Os animais de rua, além da grande preocupação social, também trazem sérios riscos à saúde humana, visto que, a falta de vacinação e ou acompanhamento médico veterinário desses animais, pode desencadear uma proliferação desenfreada de doenças.

Por tal razão, necessário se faz, um programa de prevenção junto ao Município, com o apoio do Poder Público, para evitar o abandono dos animais e assim, conseqüentemente, a geração de problemas de ordem social.

APRESENTAÇÃO

A Associação Todo Bicho, denominada SOCIEDADE UNIÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.977/0001-35, tem como principal objetivo promover o bem-estar animal e um relacionamento ético entre animais e seres humanos. Para tanto, tem como frentes de ação a conscientização dos seres humanos no que se refere à posse responsável, o resgate de animais abandonados e vítimas de maus tratos e a castração para colocação do animal para adoção. Nossa prioridade é o respeito à vida animal, fazendo o possível para que todo animal vitimado pelas atitudes incoerentes do ser humano possa retornar à sociedade, vivendo de forma digna.

OBJETIVO

Em que pese a relação adotada pelo ser humano, no tocante aos animais, inclusive os domésticos, muitos descasos ainda existem, o que, acaba por gerar a grande problemática dos animais de rua.

No cotidiano, observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade desses seres geralmente indefesos, ao promover toda sorte de maus tratos e crueldade, ou então, adestram-nos para se tornarem violentos e, assim, portá-los como se armas fossem, quando não os abandonam a toda sorte de riscos, transformando-os em vítimas inocentes e vetores de doenças, afetando, inclusive, a saúde pública.

Devemos, porém, atentar ao fato, de que o número de animais abandonados deve ser tratado de forma orientativa, haja vista que os métodos de extermínio já empregados em nada resolveram o problema, pois, em nenhum momento se provou que a captura e extermínio de animais tenha produzido efeitos na redução da densidade populacional de cães e gatos.

Por isso, a Associação, além de todo o trabalho realizado no sentido de amparar e abrigar os animais abandonados e ou vítimas de maus tratos de nossa cidade, a entidade realiza também, em que pese de maneira informal e com o auxílio de voluntários, projetos paralelos, no sentido de conscientizar a população sobre o problema, bem como, as castrações dos animais sob sua custódia, disponibilizando-os para adoção. Premissas que a associação entende como única maneira de resolver a questão do abandono, sendo assim, necessário auxílio do Poder Público para que esse objetivo seja atingido.

PROJETO A SER AMPARADO PELO MUNICÍPIO

Conforme já salientado, a solução para o problema do grande número de animais de rua está relacionado com a prevenção das atitudes desencadeadoras do abandono.

Objetiva a Associação, juntamente com o auxílio do Poder Público, a prevenção ao abandono de animais e a conseqüente superpopulação, mediante o seguimento de algumas medidas, a seguir elencadas: a)- controlar a população através da esterilização; b)- promover uma alta cobertura vacinal; c)- incentivar uma alta educação ambiental voltada para a posse responsável; d)- elaboração de legislação específica; e)- identificação e registro de animais; f)- recolhimento seletivo dos animais de rua, visando diminuir o número de cães e gatos em abrigos.

São essas, portanto, as assertivas visadas pela Associação para a amenização dos problemas relacionados com o abandono de animais, observando-se o conteúdo consubstanciado na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, denominada "Lei dos Crimes Ambientais", que em seu artigo 32 leciona: *"Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se ocorre morte do animal.

SOLUÇÃO APRESENTADA PARA O PROBLEMA

Como consequência do abandono dos animais, há a questão da elevada densidade populacional de animais de companhia errantes, formando contingentes incalculáveis nas ruas de nossa cidade.

Um dos principais problemas oriundos da superpopulação desses animais decorre de eles estarem expostos a todo o tipo de doenças, sendo vítimas de várias zoonoses, constituindo um sério problema de saúde pública no Município. Esse problema ainda se agrava em virtude do acelerado grau de reprodução e proliferação desses animais.

A solução para o problema tanto da superpopulação quanto do abandono parte da adoção do método humanitário. Esse método consiste na realização de amplas campanhas de educação para a posse responsável, além de promulgação de instrumentos legais que possam efetivar a proteção à fauna, específicos à posse responsável, além da implementação de um amplo programa de vacinação, esterilização dos animais errantes, para que, após serem capturados, possam passar por tratamento veterinário e colocados à disposição para doação.

Essas são as metas pretendidas pela Associação Todo Bicho, necessitando da ajuda do Município para colocá-las em prática o mais rápido possível, pois, conforme demonstrado na planilha anexa, várias são as despesas para a custódia e amparo desses animais.

RELAÇÃO DAS DESPESAS MENSAS – ONG TODO BICHO

Tomando-se por base o número de 50 (cinquenta) animais custodiados

Consumo de cerca de 400 gr de ração por animal – 20 kg de ração por dia – R\$ 3,00 o quilo	R\$ 1.800,00
Objetivo de manter 50 castrações mensais através de convênio com entidades de proteção animal – R\$ 40,00 cada esterilização	R\$ 2.000,00
Objetivo de alugar uma sede para as atividades da ONG inclusive para a doação de animais	R\$ 400,00
Medicamentos	R\$ 600,00
Gastos com combustível, campanhas, contador, material de limpeza	R\$ 1.000,00
Veterinário	R\$ 2.000,00
TOTAL DAS DESPESAS MENSAS	R\$ 7.800,00


JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração.

ART. 1º. - A "SOCIEDADE UNIÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL E MEIO AMBIENTE - SUPAMA" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais e Meio Ambiente, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

ART. 2º. - A sede da SUPAMA localiza-se na rua dos Andradas, nº 855, em Pirassununga, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

ART. 3º. - Tem prazo de duração indeterminado.

ART. 4º. - A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- I - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III - Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IV - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

BRANCO NO VERSO

- VII - Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- IX - Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.
- X - Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações de todas as espécies.
- XI - Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição.
- XII - Exigir do Poder Público a fiscalização e a aplicação da legislação ambiental em vigor.
- XIII - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.
- XIV - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

ART. 5º. - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

BRANCO NO VERSO

§ 1º. Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

§ 2º. A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterelizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

ART. 6º. - A SUPAMA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: aqueles associados que participaram da assembléia de fundação e assinaram o livro ata;
- II - Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

BRANCO NO VERSO

III - Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º. A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES compostos por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

§ 2º. A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

§ 3º. O associado será admitido aos quadros da entidade mediante requerimento dirigido ao Presidente, que submeterá à apreciação da diretoria que deliberará por maioria simples a sua aceitação, devendo ser submetido à deliberação da Assembléia Geral na primeira oportunidade possível.

ART. 7º. - São direitos do Associado:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II - Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingir os objetivos da Associação;

III - Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV - Participar de campanhas realizadas pela Associação;

V - Propor a admissão de novos associados;

VI - Freqüentar a sede da entidade;

VII - Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

VIII - participar das atividades da associação, após aceitação pela diretoria de sua admissão até que seja deliberada a aceitação definitiva pela Assembléia Geral.

BRANCO NO VERSO

VIII - desligar-se da Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente, independentemente de qualquer justificativa.

ART. 8º. - São deveres do Associado:

I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria;

II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

VI - Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

ART. 9º. - A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previsto no estatuto nos seguintes termos:

I - Se o procedimento do associado contrariar os fins sociais;

II - Se infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia e da Diretoria;

III - Se fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

IV - se deixar de pagar qualquer obrigação financeira determinada aos associados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ART. 10º. - São órgãos da SUPAMA:

I - A Assembléia Geral;

BRANCO NO VERSO

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

ART. 11º. - É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único - Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

ART. 12º. - Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO I Da Assembléia Geral

ART. 13º. - A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

ART. 14º. - Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 15º. - As Assembléias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

ART. 16º. - Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação

BRANCO NO VERSO

em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembléia, devendo o Edital indicar:

- I - a matéria objeto da convocação;
- II - local e hora da instalação dos trabalhos;
- III - horário de início e término, quando de Eleição.

ART. 17º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ART. 18º. - Atas circunstanciadas das Assembléias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral Ordinária

RT. 19º. - É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembléia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de fevereiro.

ART. 20º. - Às Assembléias Ordinárias compete:

- I - Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Extraordinária

ART. 21º. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

BRANCO NO VERSO

§ 1º. No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

ART. 22º. - A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;

IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

V - Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;

VI - Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;

VII - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único - Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º, referente a quorum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

ART. 23º. - A Diretoria é o órgão administrativo da SUPAMA, e compor-se-á dos seguintes cargos, eleita para um mandato de 4 (quatro) anos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário-Geral
4. Tesoureiro
5. Primeiro Suplente
6. Segundo Suplente

BRANCO NO VERSO

ART. 24º. - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I - Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- II - Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV - Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V - Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI - Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País.
- VII - Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII - Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

ART. 25º. - É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembléia Geral.

ART. 26º. - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

ART. 27º. - A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

ART. 28º. - A Associação poderá contratar um Gerente Executivo para integrar sua estrutura profissionalizada, mediante a contraprestação de salário, que executará e dirigirá, articuladamente com o tesoureiro, as ações de sua competência, que são as seguintes:

- a) despachar e assinar, em conjunto com o Presidente da Entidade ou com o tesoureiro, todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis;
- b) empregar, de acordo com os planos e projetos e em conjunto com o tesoureiro, os recursos financeiros, podendo, para melhor agilização dos trabalhos, movimentar conta bancária;
- c) representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente;
- d) admitir e demitir livremente empregados, de acordo com o inciso IV do artigo 24, desde que delegado pelo Presidente;
- e) autorizar o reembolso de despesas realizadas no interesse da Associação;
- f) prestar contas das atividades da Gerência à Diretoria, sempre que por ela solicitado.

Parágrafo único: a decisão de contratar um Gerente Executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria.

Do Presidente:

ART. 29º. - A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I - representar a Associação passiva e ativamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e

BRANCO NO VERSO

quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;

V - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

VI - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VII - Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VIII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

IX - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente:

ART. 30º. - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Do Secretário:

ART. 31º. - São funções do Secretário:

I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV - Redigir e assinar correspondências;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

BRANCO NO VERSO

VII - Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.

15
P

Do Tesoureiro:

ART. 32º. - Ao Tesoureiro compete:

I - Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;

II - Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;

III - Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;

IV - Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;

V - Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;

VI - Manter organizada a contabilidade;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

2

Dos Suplentes:

ART. 33º. - Compete aos Suplentes, respectivamente, ocupar os cargos de Diretoria, em caso de vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participarem das reuniões de Diretoria, com direito de voto nas decisões desta.

ART. 34º. - Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo 33, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso de vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação.

12

76
P

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

ART. 35º. - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos dentre os associados em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio e da Receita

ART. 36º. - O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legadas doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da

comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§1º. O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

§2º. A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

ART. 37º. - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 38º. - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a SUPAMA em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 39º. - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

ART. 40º. - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecida às formalidades para a convocação da mesma.

ART. 41º. - Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 42º. - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

ART. 43º. - No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

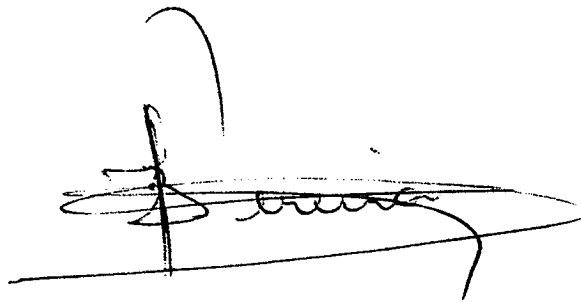
BRANCO NO VERSO

ART. 44º. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART. 45º - Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

James A. Dorta de Toledo
OAB/SP 142.118

W. H. de Almeida



BRANCO NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.064/2001 –

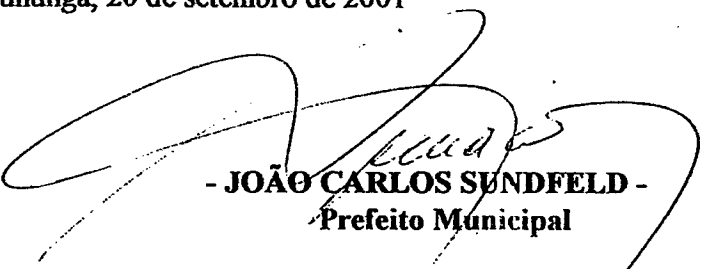
“Declara de Utilidade Pública a Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

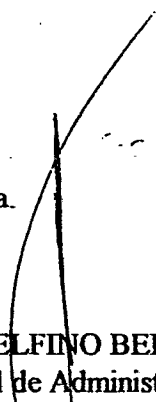
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“SOCIEDADE UNIÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE”**, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.946, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 499, em 17 de agosto de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.